



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Tangará da Serra/MT, 20 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**EDMILSON PORFIRIO**

Vereador(a)

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.144, de 28 de novembro de 2013, responsável pela criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Tangará da Serra – MT.

A proposta tem por finalidade aperfeiçoar a estrutura normativa do Fundo, promovendo sua adequação às demandas atuais da política cultural municipal e fortalecendo os instrumentos de financiamento, gestão e aplicação de recursos públicos destinados à cultura. As alterações decorrem de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, formalizada por meio da Resolução nº 004/CMPC/2025, aprovada em reunião ordinária realizada em 03 de setembro de 2025, o que reafirma o caráter democrático e participativo da gestão cultural no Município.

O projeto amplia e diversifica as fontes de receita do Fundo Municipal de Cultura, vinculando a ele receitas provenientes de multas, indenizações, locações, cessões de uso oneroso e taxas relacionadas ao Teatro Municipal de Tangará da Serra e seus equipamentos, garantindo que tais valores retornem diretamente ao fomento e à manutenção das ações culturais. Autoriza-se, ainda, a utilização de recursos do Fundo para despesas essenciais à manutenção e conservação do Teatro Municipal, como custeio de energia elétrica, água, vigilância, limpeza e pequenos reparos, assegurando o pleno funcionamento desse importante equipamento cultural.

A proposição também promove ajustes pontuais em dispositivos da lei vigente, conferindo maior clareza, segurança jurídica e compatibilidade com a realidade orçamentária e administrativa do Município, bem como revoga norma que se tornou incompatível com a nova lógica de gestão do Fundo.

Ressalte-se que o fortalecimento do Fundo Municipal de Cultura amplia a capacidade do Município de captar recursos externos, inclusive por meio de convênios, transferências estaduais e federais e emendas parlamentares, contribuindo para a valorização da produção artística local, a preservação do patrimônio cultural e a ampliação do acesso da população às atividades culturais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Diante do relevante interesse público da matéria, confiantes no elevado espírito público e sensibilidade social dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

**EDUARDO SANCHES**  
Prefeito Municipal em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_, DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.144, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Ordinária nº 4.144, de 28 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento integrado ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com receitas, despesas e conta bancária própria vinculada ao Fundo, constituindo seus recursos por meio de:*

*I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;*

*II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;*

*III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;*

*IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.*

*V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;*

*VI – recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMC;*

*VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;*

*VIII – receitas provenientes de multas, indenizações, locações, cessão de uso onerosa e de taxas relacionadas ao Teatro Municipal de Tangará da Serra (TMTS) e seus equipamentos;*

*IX – outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.*

*Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão mantidos em conta bancária específica de titularidade do Fundo.” NR*

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 2º-A na Lei Ordinária nº 4.144, de 28 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

*“Art. 2º-A As receitas públicas municipais de multas, indenizações, locações, cessão de uso onerosa e de taxas, sendo relacionadas ao Teatro Municipal de Tangará da Serra (TMTS) e seus equipamentos, ficam vinculadas ao Fundo Municipal de Cultura.” NR*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**Art. 3º** Fica acrescido o Parágrafo único, no art. 5º na Lei Ordinária nº 4.144, de 28 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura também poderão ser destinados à manutenção, conservação, limpeza, custeio de energia elétrica e água, serviços de vigilância, pequenos reparos de infraestrutura, pintura conservação do Teatro Municipal de Tangará da Serra.” NR*

**Art. 4º** Fica revogado o art. 8º da Lei Ordinária nº 4.144, de 28 de novembro de 2013.

**Art. 5º** Fica alterado o inciso I, do art. 10 da Lei Ordinária nº 4.144, de 28 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I – projetos de construção de bens imóveis e em despesas de capital;” NR*

**Art. 6** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**EDUARDO SANCHES**  
 Prefeito Municipal em Exercício

**WELINGTON MACHADO RONDON**  
 Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 003/CMPC/2025

<b>Evento</b>	3 <sup>a</sup> Reunião Ordinária do CMPC
<b>Data</b>	03 de Setembro de 2025
<b>Horário</b>	19:00H
<b>Local</b>	Via Google Meet
<b>Convocação</b>	<b>Whatsapp</b>

## COMPOSIÇÃO

## 1. Representante da Secretaria Municipal de Cultural

<b>Titular</b>	Welington Machado Rondon	<b>Presente</b>
<b>Suplente</b>	Eduarda Garcia	<b>Presente</b>

## 2. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda

<b>Titular</b>	Aldineia Rodrigues Angola	
<b>Suplente</b>	Aline Dos Santos Lima	

### **3. Representante do Secretaria Municipal de Esporte**

<b>Titular</b>	Kaue Silva Ribeiro	
<b>Suplente</b>	Tassyane Monteiro	

#### 4. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

<b>Titular</b>	Guilherme Tomas de Santana Júnior	
<b>Suplente</b>	Lidiane Alves Brito	<b>Presente</b>

## 5. Representante da Secretaria Municipal de Educação

<b>Titular</b>	Eliane Feronato	<b>Presente</b>
<b>Suplente</b>	Nilce Zonizokemairô	<b>Presente</b>

## 6. Representantes do Segmento Música

<b>Titular</b>	Thalita Medeiros Dolce	<b>Presente</b>
<b>Suplente</b>	Cleiton Silva Xavier	<b>Presente</b>

## 7. Representantes do Segmento Literatura

<b>Titular</b>	Jorge Ricardo Sant'Anna Felix	<b>Presente</b>
<b>Suplente</b>	Cristiano José Pinto	<b>Presente</b>

## 8. Representantes do Segmento de Artes Visuais e Audiovisual

<b>Titular</b>	Wellington José de Sousa	<b>Presente</b>
<b>Suplente</b>	Douglas Soares dos Santos	

## 9. Representantes do Segmento da Cultura Popular

<b>Titular</b>	José Wellington da Silva Messias	<b>Presente</b>
<b>Suplente</b>	Irineu Marcelo da Silva Júnior	

## 10. Representantes do Segmento de Patrimônio Material e Imaterial

<b>Titular</b>	Marilza da Silva Costa	<b>Presente</b>
<b>Suplente</b>	Luiz Felipe da Silva Santos	<b>Presente</b>



# **CMPC – TGA**

Conselho Municipal de Políticas Culturais  
Tangará da Serra – MT



Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/09/2025), às dezenove horas, reuniram-se virtualmente por meio da plataforma Google Meet os conselheiros e conselheiras do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tangará da Serra – MT para a realização da 3ª Reunião Ordinária de 2025, conforme convocação oficial realizada via WhatsApp. Após a verificação do quórum, a reunião foi aberta pela secretária executiva Eduarda Garcia. Iniciou-se a fala com a **1ª Pauta, Alteração da Lei do Fundo Municipal de Cultura**: Foi apresentada e debatida a proposta de alteração da lei do Fundo Municipal de Cultura, a fim de possibilitar o recebimento de recursos provenientes da taxa de locação do Teatro Municipal “Júnior Garcia” e de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, destinando-os diretamente ao fundo. A conselheira Marilza da Silva Costa questionou sobre a sequência do trâmite após aprovação da lei, sendo esclarecido que o documento seguirá para a assessoria legislativa, posterior envio à Câmara Municipal e, após aprovação, regulamentação por decreto. A conselheira Eliane Feronato levantou dúvida sobre as fontes de recursos disponíveis atualmente para a Cultura. O secretário Wellington Machado Rondon explicou que o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é de aproximadamente R\$ 4,5 milhões, sendo quase R\$ 2 milhões destinados apenas à folha de pagamento, restando poucos recursos livres. Reforçou que o fundo seria uma nova alternativa de captação. O conselheiro Jorge Ricardo Sant’Anna Félix ressaltou a necessidade de destinar os valores prioritariamente a editais e fomento cultural, evitando que sejam usados apenas para despesas de manutenção que já são obrigação da Prefeitura. Outros conselheiros concordaram, reforçando que a gestão dos recursos caberá ao conselho, com definição coletiva. Após os esclarecimentos, a proposta foi aprovada para encaminhamento à Assessoria Legislativa e posterior envio à Câmara Municipal. **2ª Pauta, Reforma e manutenção do Centro Cultural**: Foi informado que houve entraves administrativos na licitação de manutenção predial, o que atrasou obras no Teatro Municipal. Contudo, recursos remanescentes viabilizaram a retomada da manutenção do palco e parte elétrica. Também foi comunicada a realização de reunião com o Prefeito e equipe técnica para definição entre reforma integral do Centro Cultural ou construção de um novo espaço. **3ª Pauta, Destinação de recursos municipais e participação de vereadores**: O conselheiro Jorge Ricardo Sant’Anna Félix sugeriu que o município destine recursos próprios para a Cultura, por meio de editais municipais, além dos recursos federais e estaduais. Foi discutida a possibilidade de solicitar apoio de vereadores por meio de emendas impositivas (cada uma estimada em R\$ 250 mil), destinando parte desses valores ao Fundo Municipal de Cultura. Foi sugerida a elaboração de pré-projeto oficial a ser apresentado na Câmara de Vereadores, pleiteando destinação de emendas impositivas e recursos orçamentários ao Fundo Municipal de Cultura. **4ª Pauta, Gestão e utilização do Teatro Municipal**: Foi debatido o regimento interno do Teatro Municipal, que prevê: cobrança de 20% sobre bilheteria de eventos com venda de ingressos, valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura; obrigatoriedade de disponibilização de cortesias (até 15 para secretaria/conselho e até 20 para apoiadores/convidados); responsabilidade do promotor do evento em prover bilheteiro e equipe de organização; e credenciamento de serviços de apoio (como limpeza pós-evento em casos específicos). **5ª Pauta, Vinculação do Centro de Eventos ao Fundo de Cultura**: Wellington Machado Rondon informou que a Prefeitura decidiu manter o Centro de Eventos sob gestão da Secretaria de Cultura e Turismo, descartando a concessão via PPP. Os conselheiros destacaram a importância de integrar o espaço ao Fundo Municipal de Cultura para ampliar as possibilidades de gestão e fomento. Eduarda Garcia e Jorge Ricardo Sant’Anna Félix agradeceram a participação de todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas e vinte e quatro minutos (20:24h), com a próxima reunião agendada para o dia 01 de Outubro de 2025, às dezenove horas (19:00h) por meio da mesma plataforma. Para constar, eu, Eduarda Garcia, Secretária Executiva do CMPC, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes.

Tangará da Serra – MT, 10 de setembro de 2025.

**Eduarda Garcia**  
**Secretária Executiva – CMPC**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDF8-BED9-682D-83B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDA GARCIA (CPF 053.XXX.XXX-39) em 17/09/2025 11:20:31 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE RICARDO SANT ANNA FELIX (CPF 058.XXX.XXX-59) em 17/09/2025 11:33:19 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 17/09/2025 13:05:04 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANO JOSE PINTO (CPF 002.XXX.XXX-51) em 17/09/2025 16:35:44 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILCE ZONIZOKEMAIRO (CPF 615.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 07:36:41 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIANE FERONATO (CPF 568.XXX.XXX-44) em 23/09/2025 14:53:56 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE WELLINGTON DA SILVA MESSIAS (CPF 067.XXX.XXX-39) em 30/09/2025 10:57:22 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THALITA MEDEIROS DOLCE (CPF 053.XXX.XXX-93) em 30/09/2025 13:36:56 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ MARILZA DA SILVA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-08) em 30/09/2025 14:07:10 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIDIANE ALVES BRITO (CPF 018.XXX.XXX-60) em 01/10/2025 08:56:08 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELLINGTON JOSE DE SOUSA (CPF 044.XXX.XXX-85) em 01/10/2025 12:16:57 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELLINGTON JOSE DE SOUSA (CPF 044.XXX.XXX-85) em 01/10/2025 12:17:09 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELLINGTON JOSE DE SOUSA (CPF 044.XXX.XXX-85) em 01/10/2025 12:17:32 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FELIPE DA SILVA SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-96) em 02/10/2025 14:23:09 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DDF8-BED9-682D-83B9>



RESOLUÇÃO N° 004/CMPC/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

**“DISPÔE SOBRE APROVAÇÃO DA  
ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.144/13  
SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE  
TANGARÁ DA SERRA, MT”.**

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Tangará da Serra – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.168 de 20 de dezembro de 2013 e suas atualizações.

**CONSIDERANDO** a Ata da Reunião Ordinária nº 003/CMPC/2025, datada de 03 de Setembro de 2025.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração da Lei Municipal nº 4.144 de 28 de novembro de 2013 que cria o Funco Municipal de Cultura, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício:

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos:

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades:

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMC;

## VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à locação do Teatro Municipal de Tanquará da Serra (TMTS);

## IX – outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura"

**“Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico - cultural no Município de Tangará da Serra, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artísticos



culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura também poderão ser destinados à manutenção, conservação, limpeza, custeio de energia elétrica e água, serviços de vigilância, pequenos reparos de infraestrutura, pintura conservação do Teatro Municipal de Tangará da Serra”

**“Art. 8º** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.”

**“Art. 10º** É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:  
I – projetos de construção de bens imóveis e em despesas de capital;  
II – projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;  
III – incentivo às obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou à coleção de particulares.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 14 de Outubro de 2025

**Jorge Ricardo Sant'Anna Felix  
Presidente – CMPC  
Conselho Municipal de Política Cultural**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2673-7C5F-4CCF-A746

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE RICARDO SANT ANNA FELIX (CPF 058.XXX.XXX-59) em 30/10/2025 14:10:52 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2673-7C5F-4CCF-A746>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F9D-0813-8E07-66E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 20/01/2026 10:53:45 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN (CPF 031.XXX.XXX-80) em 21/01/2026 17:31:54  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8F9D-0813-8E07-66E9>